

PROCESSO N.º 151/2017  
Prazo: 15/07/2019 à 04/11/2019  
3 meses e 21 dias  
Valor mensal: R\$ 1.500,00  
Acréscimo de 21,74%

2.º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 002/2017  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ARSEP – AGÊNCIA  
REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
MAUÁ E A CONSULPRO CONSULTORIA E  
PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Os signatários do presente instrumento, de um lado:

**ARSEP – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MAUÁ/SP**, com sede nesta cidade, a Rua Vargem Grande do Sul, n.º 152, Jd. Haydée, CNPJ. n.º 05. 850.345/0001-58, doravante designado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Sr. **Fabício Ferreira de Araújo Tavares**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG n.º 26.630.179-4 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.722.147-86 e de outro lado a **CONSULPRO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** com sede na Rua Oswaldo Cruz, n.º 1239, Bairro Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul/SP, CNPJ. n.º 44.148.674/0001-03, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Administrador **Sr.º Cláudio Henriques**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.248.561 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.646.108-10, obedecidas às disposições da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, naquilo que forem aplicáveis e condições constantes neste aditivo:

#### **CLÁUSULA 1.º - OBJETO**

1.1. Fica acrescido ao objeto do Contrato n.º 002/2017 e ao 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 002/2017, as funções descritas no Anexo a este Termo Aditivo, no modulo do Sistema de Controle de Protocolo.

#### **CLÁUSULA 2.º - PREÇOS**

2.1. O valor total mensal do presente será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

### **CLÁUSULA 3.º - PAGAMENTO**

3.1. Os pagamento serão efetuados no 10.º (décimo) dia do mês subsequente ao dos serviços prestados a **CONTRATANTE**, mediante apresentação de Nota Fiscal e respectivas certidões.

### **CLÁUSULA 4.º - PRAZO CONTRATUAL**

4.1. A vigência deste Contrato será de 3 (três) meses e 21 (vinte e um) dias, contados da data de 15 de julho de 2.019, podendo estender-se, através de aditamento, até os limites estabelecidos no Artigo 57, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA 5.º - REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1. Os preços não serão reajustados em períodos inferiores a 12 (doze) meses contínuos na contraprestação dos serviços e locação dos softwares.

5.2. O índice a ser adotado para eventual reajuste dos preços, objeto desta licitação será o IGP-DI da FGV, ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar para os contratos da espécie.

5.3. Salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que se as partes examinarão em conjunto o estabelecido de ajuste que reponha o equilíbrio econômico-financeiro da avença, deverão ser demonstrados através de planilhas de custos e documentação correlata.

### **CLÁUSULA 6.º - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS**

6.1. Poderá ser sustado pagamento de qualquer fatura, no caso de inadimplência da **CONTRATADA** para **CONTRATANTE** na execução deste contrato.

### **CLÁUSULA 7.º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Deverá cumprir todas as exigências do Edital objeto deste.

### **CLÁUSULA 8.º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado.

8.2. Fornecer os dados cadastrais a **CONTRATADA** em meio magnético em formato TXT, ou outro que seja necessário para o fiel cumprimento do presente contrato.



## **CLÁUSULA 9.ª - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. É expressamente vedada à transferência total ou parcial a terceiros, dos serviços e obrigações decorrentes deste contrato, devendo a **CONTRATADA**, cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas estipuladas.

## **CLÁUSULA 10.ª RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2. Constitui motivo para a rescisão do contrato:

10.2.1. Cumprimento irregular dos serviços objeto desta licitação;

10.2.2. Lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, provocando atraso nos serviços a serem entregues a **CONTRATANTE**;

10.2.3. Prejuízos comprovados devidos a atrasos isolados ou continuados;

10.2.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1.º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

10.2.5. A dissolução da sociedade ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

10.2.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

10.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

## **CLÁUSULA 11.ª - INADIMPLENTO E SANÇÕES**

11.1. Se na execução do presente contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

I - advertência

II - multa

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos;

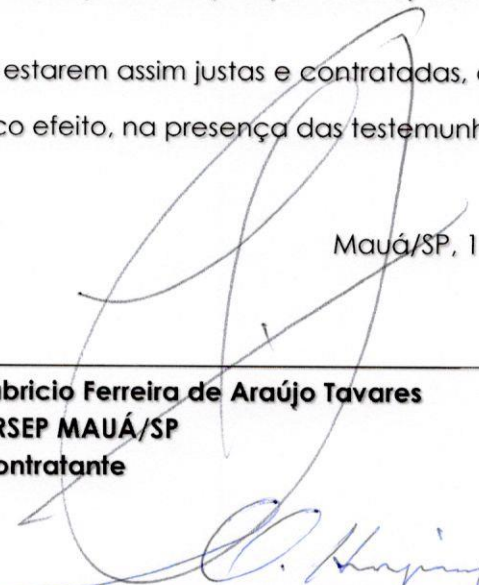
IV - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a administração.


### CLÁUSULA 12.ª - FORO

12.1. O foro do presente contrato é o da Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Mauá/SP, 11 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabricio Ferreira de Araújo Tavares**  
**ARSEP MAUÁ/SP**  
**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
**Claudio Henriques**  
**CONSULPRO CONSULTORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
**Nome:** MARI CASTELLAR DE ARAUJO BASNARA  
**RG:** 37.589.292-1  
**CPF:** 072.720.538-28

  
\_\_\_\_\_  
**ARSEP - MAUÁ/SP**  
**Marcelo Augusto de Oliveira**  
**Diretor Jurídico e Administrativo**

**Nome:**  
**RG:**  
**CPF:**



## ANEXO AO 2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 02/2017

Fica consignado como adequações a serem feitas no módulo Sistema de Controle de Protocolo as seguintes ações:

- A. Permitir, via WEB, a tramitação de processos conforme o departamento ou órgãos públicos do usuário logado;
- B. Relacionar os processos pendentes para recebimento no departamento ou órgão público autorizado;
- C. Relacionar os processos encaminhados e ainda não recebidos pelo departamento ou órgão público autorizado;
- D. Possibilitar o recebimento de vários processos em um único procedimento, desta forma, o módulo deverá inserir automaticamente a data e funcionário responsável pelo recebimento.
- E. Possibilitar o encaminhamento em lote de vários processos em um único procedimento. Desta forma, o módulo deverá inserir automaticamente a data e funcionário responsável pelo envio.
- F. Permitir a tramitação separada dos volumes do processo para departamentos distintos.
- G. Permitir a tramitação de processos apensados, ou seja, ao receber ou encaminhar o processo principal que os demais processos sejam tramitados juntos.
- H. No trâmite do processo possibilitar a inclusão de observações.
- I. No encaminhamento do processo possibilitar a inclusão do número de páginas do processo.
- J. Permitir que sejam anexados e visualizados documentos e imagens nos processos.
- K. Permitir o trâmite e pesquisa de documentos gerais.
- L. Permitir visualizar a relação de processos e documentos gerais no departamento
- M. Permitir a pesquisa de processos através dos filtros: número do processo, departamento, tipo do processo, assunto do processo, interessado, endereço do Interessado, RG, CPF/CNPJ, data de encerramento, data de abertura.
- N. No resultado da pesquisa, o módulo deverá exibir a localização atual do processo, assunto, tipo de processo e interessado.

- O. Ao consultar o processo, o módulo deverá exibir a relação de tramites, com no mínimo: data, funcionário e departamento de origem, observação, data, funcionário e departamento de destino.
- P. Permitir ao usuário que realizou o encaminhamento do processo, excluir o trâmite, voltando o processo para o departamento de origem.
- Q. Permitir ao usuário do departamento de destino, rejeitar o trâmite, voltando o processo para o departamento de origem.
- R. Aos usuários que tramitam processos de outros departamentos e órgão públicos, diferentes do principal, o módulo deverá permitir a mudança de departamento, sem necessidade de sair do módulo ou realizar novo login.
- S. Permitir a alteração de senha.

Mauá/SP, 11 de julho de 2019.

---

**Fabricio Ferreira de Araújo Tavares**  
**ARSEP MAUÁ/SP**  
**Contratante**

---

**Claudio Henriques**  
**CONSULPRO CONSULTORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**  
**Contratada**